

Edital nº 001/2020 – Seleção Pública de Projetos para Patrocínio pelo Instituto Rio Grandense do Arroz – IRGA

Processo nº: 20/1538-0002748-1

PREÂMBULO

O **INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Farrapos, nº 3999, Bairro Navegantes, CEP 90.220-007, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente em Exercício, Senhor João Alberto Antonio, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 533/1948, atualizada pela Lei Estadual nº atualizada pela Lei nº 13.697/2011, torna público, pelo presente **EDITAL**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelas disposições do Decreto Estadual nº 54.870/2019, a abertura de **SELEÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIO DO IRGA**, especificada neste.

As propostas serão recebidas no Protocolo Geral da Sede do IRGA, localizado na Av. Farrapos, nº3.999 - Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP: 90220-007, no período de 13 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Seleção Pública de Patrocínios do IRGA é um processo seletivo que tem por objetivo definir projetos a serem apoiados pelo Instituto Rio Grandense do Arroz para o ano de **2021**, por intermédio de Seleção Pública de Patrocínios, com inscrições mediante protocolo na Sede do IRGA, análise por Comitê Gestor, com aprovação pelo Comitê Estadual de Publicidade, de Eventos e de Patrocínios e da Secretaria de Estado de Comunicação.

1.1.1. O presente edital tem por objeto promover o Patrocínio de Projeto:

1.1.1.1. Eventos de promoção, formação e técnico-científicos para apoio institucional e financeiro com a finalidade de realização de projetos e eventos promocionais, institucionais e/ou técnico-científicos, tais como: conferências, congressos, convenções, jornadas, encontros, concursos, avaliações, fóruns, seminários, simpósios, festas, feiras e workshops, desde que tenham relação direta ou indireta com a cadeia orizícola;

1.1.1.2. Ambientais, sociais, culturais e negociais desde que tenham relação direta ou indireta com a cadeia orizícola.

1.1.2. Os projetos deverão contemplar a execução entre o período de **13 de novembro de 2020 a 31 de dezembro 2021**.

1.1.3. Deve-se frisar que o patrocínio não poderá compreender a totalidade dos gastos previstos para a realização do projeto.

1.1.4. Serão considerados os seguintes critérios/atributos na análise dos projetos: visibilidade e fortalecimento da marca IRGA e da produção orizícola do Estado do Rio Grande do Sul, promoção do Estado do Rio Grande do Sul e da orizicultura gaúcha, fomento do consumo do arroz, potencial de relacionamento, relevância das contrapartidas, potencial mercadológico, inovação, incentivo ao desenvolvimento regional sustentável, geração de emprego e renda, favorecimento de acessibilidade com segurança e autonomia, sustentabilidade, responsabilidade social, democratização, defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, distribuição geográfica, promoção da cidadania, desdobramento educacional, aderência a estratégia de atuação do IRGA, histórico do evento em edições anteriormente realizadas, presença de público alvo, e oportunidade.

1.1.5. O proponente deverá observar todas as recomendações das autoridades

sanitárias, o distanciamento controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, bem como pelas Prefeituras Municipais, evitando aglomerações e, preferencialmente, realização de eventos virtuais quando nas regiões em que somente esses estão autorizados. O proponente deverá oportunizar, sempre que necessário, plataforma virtual para a disponibilização do espaço para palestra técnica do IRGA;

1.2. Entende-se como patrocínio o apoio financeiro concedido a projetos de iniciativas de terceiros, com o objetivo de divulgar a atuação, fortalecer conceito, agregar valor a marca, incrementar uso de tecnologia do IRGA e consumo de arroz, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com as comunidades.

1.2.1. Serão obrigatórias as seguintes contrapartidas:

1.2.1.1. Disponibilização de espaço para uma palestra técnica do IRGA, ou Palestra do PROVARROZ, ou Oficinas do PROVARROZ, ou espaço para estande quando solicitado pelo IRGA, sempre com a valorização da marca institucional do IRGA através do logotipo nos materiais de publicidade do evento e exposição de banners do Instituto;

1.2.1.2. Uso da marca do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e da logomarca do IRGA;

1.2.1.3. Acrescenta-se a necessidade de que sejam oferecidas ao patrocinador contrapartidas que potencializem os resultados do investimento.

1.3. Não são consideradas ações de patrocínio:

1.3.1. Doações, consideradas como cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato;

1.3.2. Permutas ou apoios, consistentes na troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

1.3.3. Projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;

1.3.4. Projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;

1.3.5. Ações compensatórias, consistentes em apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei, ou decisão judicial;

1.3.6. Locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;

1.3.7. Ações realizadas pelo próprio órgão ou entidade.

1.4. Esta será a ÚNICA forma de concessão de recursos financeiros por parte do IRGA para as modalidades abarcadas pelo presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O montante destinado ao presente Edital será definido em função dos projetos pré-selecionados e considerará a disponibilidade orçamentária do IRGA para patrocínios, bem como a pertinência e a qualidade das propostas apresentadas.

2.2. O órgão concedente é o INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, mediante recursos provenientes do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, através das cotas orçamentárias repassadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ).

2.3. Poderão ser apresentadas propostas considerando-se as características, a natureza, a relevância e a complexidade destas.

2.4. O valor da proposta poderá ser readequado, dependendo do número de propostas e da disponibilidade orçamentária do IRGA. A seleção do projeto não implica sua aprovação pelo valor solicitado. O IRGA se reserva o direito de decidir o valor do aporte destinado a cada projeto, conforme as contrapartidas oferecidas e negociação entre as partes.

2.5. O presente edital não representa uma obrigação em disponibilizar o montante total previsto no orçamento, mas um indicativo orçamentário, o qual poderá ser

adequado de acordo com as propostas apresentadas, a pertinência e relevância destas, bem como a conveniência e oportunidade para o IRGA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Edital compreende uma seleção pública a realizar-se entre 13 de novembro a 31 de outubro de 2021.

3.2. A apresentação da proposta deverá observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de início da realização do projeto ou evento, devendo obrigatoriamente ocorrer a protocolização da proposta na sede administrativa do IRGA até o prazo referido para que o projeto possa ser apreciado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta seleção pública Pessoa Jurídica de Direito Privado, desde que:

4.1.1 Atenda as condições deste EDITAL e apresente os documentos nele exigidos nas datas determinadas e na forma requerida;

4.1.2 Não tenha sido considerada inidônea por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

4.1.3 Não esteja cumprindo suspensão temporária do direito ou impedida de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul;

4.1.4 Não tenha falência decretada ou esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda em processo de liquidação ou dissolução.

4.2. Os projetos de patrocínio, se vindos do interior do Estado, em regiões que contam com o Apoio dos Núcleos de Assistência Técnica e Extensão Rural - NATE do IRGA, deverão ter o referendo do NATE em anexo ao projeto, com o intuito de auxiliar no desenvolvimento do evento.

4.3. Os proponentes poderão participar da Seleção Pública com quantas propostas entender pertinentes.

4.4. A participação na presente seleção pública implica aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste edital e de seu anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FASE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os interessados em participar da presente Seleção Pública deverão protocolar a proposta na sede do IRGA, no prazo mínimo de 60 dias antes da data de início da realização do projeto ou evento, em um envelope fechado, o qual deverá estar identificado externamente com as seguintes informações:

*Ao IRGA
A/C Comitê Gestor de Patrocínio
SELEÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIOS DO IRGA - EDITAL 001/2020
Data: xxx de xxx de 20XX
Proposta Técnica de Patrocínio
Identificação da proponente:*

5.2. No interior do envelope deverá conter:

5.2.1. Ofício dirigido ao Presidente do IRGA constando as seguintes informações:

5.2.1.1 Nome do organizador (entidade, instituição, empresa);

5.2.1.2 Valor solicitado de patrocínio;

5.2.1.3 Local e data do projeto;

5.2.1.4 Nome e assinatura do representante legal do proponente.

5.2.2 Projeto Técnico e Financeiro, conforme especificações abaixo:

5.2.2.1 Qualificação do Proponente: nome do organizador (entidade, instituição, empresa), CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico (email) para contato.

5.2.2.2 Qualificação do Representante Legal: nome, CPF, endereço, telefone, endereço eletrônico (email).

5.2.2.3 Dados do evento:

I - Nome do projeto;

II - Tema do projeto;

III - Objetivo: apresentar a finalidade principal do projeto, com clareza e objetividade;

IV - Objetivos específicos: compreendem todos os demais objetivos periféricos que serão atingidos e que beneficiarão o público alvo e são decorrentes das atividades ou ações desenvolvidas no projeto;

V - Local;

VI - Data, horários e período de duração;

VII - Justificativa: apresentar argumentos da importância da realização do projeto;

VIII - Histórico: apresentar o histórico das edições anteriores do projeto (fatos ocorridos em destaque, o número de realizações, o número de participantes e valores investidos pelo patrocinador nos últimos cinco anos);

IX - Público alvo e número esperado de participantes: compreende o conjunto de pessoas que se pretende atender com a execução do projeto;

X - Programação: ações previstas para execução do projeto em ordem cronológica, com os respectivos horários, locais e nome das atividades previstas (principal, alternativo, oficinas);

XI - Contrapartidas: benefícios oferecidos ao patrocinador;

XII - Orçamento: detalhamento dos valores que serão investidos para a realização do projeto na totalidade;

XIII - Cota: valores solicitados aos patrocinadores, destacando o valor a ser solicitado especificamente para o IRGA;

XIV - Material ilustrativo de projetos anteriores: fotos de ações anteriores, marcas, mapas do local, banners, folders e anúncios.

5.2.3. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade do proponente.

5.2.4. A entrega da proposta não gera expectativa de direito, sendo as fases do processo de avaliação de caráter classificatório e eliminatório, e a concessão do patrocínio não ser obrigatória em nenhuma dessas fases.

5.2.5. Estarão selecionados na Fase 1 e, portanto, aptos à Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, os projetos que cumprirem os pré-requisitos exigidos por este Edital e que forem selecionados pelo Comitê Gestor de Patrocínios do IRGA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os representantes ou organizadores dos projetos selecionados na Fase de Apresentação de Proposta serão contatados através do correio eletrônico fornecido (email) pela Assessoria de Eventos do IRGA, e deverão enviar os documentos de habilitação no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** obrigatoriamente protocolados na Sede do IRGA.

6.1.1. A não observância do prazo estipulado para o envio da documentação importará em inabilitação do proponente.

6.2. Os documentos de Habilitação deverão ser digitalizados em arquivos cuja somatória de extensão não ultrapasse 8MB (oito mega bites) e enviados para o seguinte correio eletrônico: eventos@irga.rs.gov.br. As cópias impressas da documentação deverá ser envelopada e postada para a sede do IRGA.

6.2.1. O envio da documentação por meio digitalizado e por correspondência deverá observar o prazo estipulado no item 6.1 deste Edital.

6.3. O envelope da Habilitação **deverá** conter os documentos comprobatórios da sua capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, sendo eles:

6.3.1. Para a habilitação jurídica deverão ser apresentados:

6.3.1.1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, fundação ou cooperativa, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

6.3.1.2. Ato constitutivo ou a última alteração, desde que consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações a ata arquivada da Assembléia da última eleição da diretoria;

6.3.1.3. Ata ou documento de eleição ou de nomeação dos administradores, no caso de associações ou sociedades em que haja essa previsão nos atos constitutivos;

6.3.1.4. Cópia de Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis legais do proponente, sendo que será considerado como documento de identidade Carteira Nacional de Habilitação ou carteira profissional, desde que contenha RG e CPF.

6.3.2. Para a habilitação econômico-financeira deve-se apresentar Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor (Foro), **da sede da pessoa jurídica e de suas filiais**, se houver, em data não superior a sessenta dias da data da apresentação da proposta; ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da requerente, também em data não superior a sessenta dias da data da apresentação da proposta, nos demais casos (a Certidão poderá ser obtida via internet no site www.tjrs.jus.br);

6.3.3. Para a regularidade fiscal e trabalhista o proponente deverá apresentar:

6.3.3.1. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Prova de Regularidade de inscrição no CNPJ e/ou CPF;

6.3.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Federal vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de certidão negativa de débitos com data não superior a 90 (noventa) dias contados de sua expedição, se outro prazo de validade não estiver assinalado na lei ou no próprio documento;

6.3.3.3. Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual da sede da proponente e da sede do IRGA, caso o proponente tenha seja sediado em Estado da Federação distinto, vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de certidão negativa de débitos com data não superior a 90 (noventa) dias contados de sua expedição, se outro prazo de validade não estiver assinalado na lei ou no próprio documento;

6.3.3.4. Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Municipal da sede da proponente vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de certidão negativa de débitos com data não superior a 90 (noventa) dias contados de sua expedição, se outro prazo de validade não estiver assinalado na lei ou no próprio documento;

6.3.3.5. Certidão de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social (CND- INSS), com data não superior a 60 (sessenta) dias contados de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado na lei ou no próprio documento;

6.3.3.6. Certidão atualizada de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.3.7. Declaração, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Leinº 9.854 de 27.10.1999, de que a proponente não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que

também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos;

6.3.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (a certidão poderá ser obtida no site www.tst.jus.br);

6.3.3.9. Documento comprobatório de não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública na esfera federal ou municipal (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS);

6.3.3.10. Documento comprobatório de não ter sido inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar – CFIL).

6.3.3.11 Documento comprobatório de não ter sido inscrita no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual (CADIN/RS);

6.3.4. Declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores.

6.4. Os documentos acima relacionados deverão, na data do seu envio ao IRGA, estar dentro do prazo de validade neles consignado, ou, na falta de tal prazo, serão admitidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento que estipule ser outro o prazo de validade da documentação.

6.5. Não serão aceitos documentos que não possuam data de expedição.

6.6. Os documentos de habilitação deverão estar todos em nome do estabelecimento matriz ou filial que se apresenta na Seleção Pública como sendo a proponente, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, referirem-se sempre ao estabelecimento matriz.

6.7. Estarão classificados na Fase de Habilitação os projetos que cumprirem os requisitos da Habilitação Jurídica e Fiscal, conforme avaliação e chancela da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, o que deverá ser feito, mediante protocolo na sede do IRGA, em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do presente edital no site da Instituição, cuja data se contará a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

7.2. Qualquer recurso deverá ser protocolado em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência da decisão referente ao presente edital.

7.3. Do recurso interposto serão notificados os interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir de sua notificação.

7.4. Os recursos serão formalizados segundo as regras usuais de direito processual e deverão ser dirigidos à autoridade que praticar o ato. Tratando-se de ato da Comissão, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente, e, em anexo, deverão ser deduzidas as razões recursais.

7.5. A autoridade administrativa, para a qual foi dirigido o recurso, deverá exercer o juízo acerca dos pressupostos recursais e do próprio ato impugnado. O não-preenchimento dos pressupostos recursais ensejará sua rejeição que deverá ser motivada.

7.6. Admitido o recurso, a autoridade recorrida deverá determinar o seu processamento, bem como a audiência dos interessados, que poderão manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação. Após, poderá exercer o juízo de retratação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, se entender procedentes os argumentos do recurso, fazendo a exposição dos fundamentos concretos que o conduziram ao entendimento adotado.

7.7. Admitido o recurso e não havendo retratação, este subirá ao conhecimento do Conselho Deliberativo do IRGA, que deverá proferir decisão final e motivada no prazo de

5 (cinco) dias, contados do recebimento do incidente, provido ou improvido o recurso.

7.8. Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item, em dia de expediente do IRGA

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Findo o procedimento de análise e se contemplada, a PROPONENTE e o IRGA celebrarão contrato de apoio financeiro e institucional, nos moldes da minuta de contrato constante em Anexo deste Edital.

8.2. A PROPONENTE terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei de licitações.

8.3. O IRGA poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a PROPONENTE qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei. 8.666, de 21 de junho de 1993 e no contrato a ser firmado entre as partes.

8.4. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do IRGA, a retenção de créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

8.5. Será de responsabilidade da PROPONENTE o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.6. A PROPONENTE também se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

8.7. A PROPONENTE deverá prestar esclarecimentos ao IRGA, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

8.8. A PROPONENTE só poderá divulgar informações acerca do objeto desta Seleção Pública, que envolva o nome do IRGA, se houver autorização formal deste.

8.9. A PROPONENTE deverá obrigatoriamente fazer referência ao apoio do IRGA e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, utilizando a logomarca do IRGA acompanhada do brasão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que podem ser obtidas junto ao IRGA.

8.10. É vedado à PROPONENTE ocasionar ou utilizar o contrato decorrente desta SELEÇÃO PÚBLICA para qualquer instituição bancária ou financeira sem prévia e expressa autorização do IRGA.

8.11. Constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pela PROPONENTE, que tenham servido de base para o julgamento desta seleção pública.

8.12. Pertencem, e continuam a pertencer a cada uma das partes, todos os direitos de propriedade intelectual pré-existentes.

8.13. Se do Contrato resultar obra científica, artística ou literária, os direitos patrimoniais no Brasil decorrentes serão de titularidade do IRGA.

8.14. O PROPONENTE é ciente de que o contrato deverá estipular a obrigatoriedade do uso da marca do Governo do Estado do Rio Grande do Sul entre as contrapartidas, e as restrições quanto ao uso de mão-de-obra escrava e trabalho infantil.

8.15. O PROPONENTE é ciente de que o patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias após a

validação da prestação de contas - conforme vier a ser especificado, mas sempre mediante apresentação de documento fiscal hábil e relatório detalhado de atividades executadas aprovado pelo IRGA.

9.2. Não serão feitos pagamentos sem que as etapas determinadas estejam cumpridas, os relatórios entregues e a prestação de contas devidamente aprovada pelo setor financeiro do IRGA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá ser enviada por correspondência, até 90 dias após o evento, para a sede do IRGA no seguinte endereço:

*Av. Farrapos, nº 3.999
CEP: 90220-007
Bairro Navegantes - Porto Alegre.*

10.2. Para a validação da prestação de contas, deve-se apresentar, até 90 (noventa) dias após o evento, os seguintes documentos:

10.2.1. Recibo original com CNPJ da entidade que está recebendo o patrocínio, carimbado e assinado pelo responsável da instituição. Deverá constar no recibo o valor do patrocínio solicitado ao IRGA;

10.2.2. A comprovação em notas deve ultrapassar 30% do valor patrocinado;

10.2.3. Não serão aceitas notas de bebidas, alimentação e combustível;

10.2.4. Não serão aceitas notas com data posterior ao evento;

10.2.5. Em casos excepcionais, a organização deve enviar junto da nota com data pós-evento, uma justificativa, onde deve constar qual serviço e em qual data o mesmo foi prestado. Esta justificativa deve ser assinada pelo responsável pela organização;

10.2.6. Serão aceitas notas fiscais referentes à infraestrutura, transportes, hospedagem de palestrantes e notas relacionadas à mídia do evento;

10.2.7. Além das notas, deve ser enviado material de divulgação que comprova a participação do IRGA no evento, tais como fotos e outras referências se possível (folders, pastas, crachás);

10.2.8. Caso o prazo de 90 (noventa) dias não seja cumprido, o IRGA se eximirá da obrigação de efetuar o pagamento do patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A PROPONENTE responsabilizar-se à com a integralidade Técnico e Ético - Profissional, relativamente aos Serviços contratados, inclusive nas esferas Civil, Administrativa, Criminal e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições desta seleção Pública.

12.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto destas.

12.3. A Proponente que obtiver êxito no pleito, que por qualquer motivo da causa ao inadimplemento da obrigação objeto deste Edital, sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei das Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.4. Os eventuais empregados e prepostos da PROPONENTE não terão qualquer vínculo empregatício com o IRGA, correndo por conta exclusiva da PROPONENTE todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, as quais a PROPONENTE se obriga a saldar na época devida.

12.5. Fica assegurado ao IRGA o direito de cancelar a presente Seleção Pública,

mediante justificativa, antes da assinatura do contrato, sem que em ocorrência dessa medida tenha a PROPONENTE direito a indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

12.6. Integra o presente Edital, em Anexo, o Modelo de Contrato Evento.

12.7. Esta seleção responsabiliza-se somente pela questão do patrocínio, sendo necessário que a PROPONENTE entre em contato com palestrantes e fornecedores para a prestação de serviços, mesmo que estes estejam explícitos no projeto de patrocínio.

12.8. Os PROPONENTES respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases da Seleção Pública.

12.8.1. Os dados bancários do PROPONENTE devem estar dispostos de forma clara nas informações.

12.9. O Comitê Gestor de Patrocínios dirimirá as dúvidas sobre este Edital, desde que argüidas pelos representantes legais dos interessados na Seleção Pública, por escrito, mediante requerimento, protocolado junto ao IRGA, no horário de funcionamento deste.

12.10. O foro de Porto Alegre será o competente para dirimir as questões oriundas deste Edital e da relação jurídica dela decorrente.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2020.

João Alberto Antônio,
Presidente em Exercício.

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº xxxx/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ – IRGA E xxxxxxxx.

Contrato celebrado entre o **INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Farrapos, nº 3.999, Bairro Navegantes, CEP 90220-007, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente em Exercício, Senhor João Alberto Antonio, doravante denominado **IRGA** e xxxxxxxx, sito à xxxxx, na cidade de xxxxxx/RS, CEP xxxxxxx, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxx, representada neste ato por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **PATROCINADA**, considerando o constante no expediente administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxx e no disposto na Lei nº 533 de 31 de dezembro de 1948 atualizada pela Lei nº 13.697 de 05 de abril de 2011 do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 54.870/2019 e demais legislações pertinentes, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro e institucional, por parte do **IRGA**, para a realização por parte da **PATROCINADA** do Projeto de Patrocínio xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, em xxx de xxxx de 2020, conforme Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações do **IRGA**:

2.1.1. Destinar recursos financeiros à **PATROCINADA**, para a realização do Projeto xxxxxx, sendo estes, parte do montante necessário para viabilizar a totalidade do evento.

2.2. Constituem obrigações da **PATROCINADA**:

2.2.1. Promover a realização do Projeto referido na Cláusula Primeira, utilizando para tanto de todos os recursos humanos e materiais necessários;

2.2.2. Promover a divulgação do Projeto;

2.2.3. Inserir em todo o material publicitário produzido, a referência do apoio do IRGA e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a logomarca do IRGA acompanhada da logomarca do Governo do Estado do Rio Grande do Sul que podem ser obtidas junto a Assessoria de Comunicação do IRGA;

2.2.4. Fornecer ingressos do evento conforme a necessidade do IRGA;

2.2.5. Disponibilizar espaço para uma palestra técnica do Irga, ou Palestra do PROVARROZ, ou Oficinas do PROVARROZ, ou espaço para estande quando solicitado pelo IRGA, sempre com a valorização da Marca institucional do Irga, através do logotipo nos materiais de publicidade do evento e exposição de banners do Instituto;

2.2.6. Fornecer estrutura para a realização de **palestras e seminários técnicos**;

2.2.7. Providenciar a divulgação do evento em mídias eletrônicas e impressas, em rádios locais e regionais, jornais locais e regionais, conforme proposta comercial apresentada;

2.2.8. Assumir todas as demais despesas referentes à realização e divulgação do Projeto xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com recursos próprios ou através de outros patrocínios.

2.2.9 Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada a condição de aprendiz, e não empregar menor de quatorze anos.

2.2.10 Não utilizar da prática de trabalho forçado ou de mão-de-obra em condição análoga à de escravo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Em consonância com o plano de comercialização de patrocínios, o **IRGA** opta em participar do evento contribuindo com a quantia de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que deverá ser repassada em parcela única, por meio de crédito na conta corrente nº xxxxxxx, agência xxxxxxx, Banco xxxxxxx, em nome da **PATROCINADA**;

3.2. Já se encontram incluídos no valor retro mencionado todos os tributos, contribuições e demais encargos incidentes e, quando couber ao **IRGA** providenciar o recolhimento, na qualidade de substituto tributário, este fica desde já autorizado a reter o valor correspondente quando do pagamento das faturas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade/Projeto: xxx

Elemento: xxxxxx

Recurso: xxxxxx – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – DIVULGAÇÃO PROMOCIONAL OU INSTITUCIONAL

SAAC:xxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A liberação dos recursos se dará de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias após a validação da prestação de contas, mediante apresentação de relatório detalhado de atividades executadas devidamente aprovado pelo **IRGA** e de respectivo documento fiscal hábil.

5.2. A apresentação de documento fiscal hábil, relatório detalhado e prestação de contas, se darão no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do Projeto, a falta deste documento impossibilitará o pagamento do serviço pelo **IRGA** a **PATROCINADA**.

5.3 Para a validação da prestação de contas, deve-se apresentar até 90 dias após o evento, os seguintes documentos:

a) Recibo original com CNPJ da entidade que está recebendo o patrocínio, carimbado e assinado pelo responsável da instituição. Deverá constar no recibo o valor do patrocínio solicitado ao IRGA;

b) A comprovação em notas deve ultrapassar 30% do valor patrocinado;

c) Não serão aceitas notas de bebida, comida e gasolina;

d) Não serão aceitas notas com data posterior ao evento;

e) Em casos excepcionais, a organização deve enviar junto da nota com data pós-evento, uma justificativa, onde deve constar qual serviço e em qual data o mesmo foi prestado. Esta justificativa deve ser assinada pelo responsável da organização;

f) Serão aceitas notas fiscais referentes à infraestrutura, transportes, hospedagem de palestrantes e notas relacionadas à mídia do evento.

g) Além das notas, deve ser enviado material de divulgação que comprova a participação do IRGA no evento, tais como fotos e outras referências se possível (folders, pastas, crachás).

5.4 Caso o prazo de até 90 (noventa) dias não seja cumprido, o Instituto não tem a obrigação de efetuar o pagamento do patrocínio.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO

6.1. A **PATROCINADA** responsabilizar-se à com a integralidade Técnico e Ético - Profissional, relativamente aos Serviços contratados, inclusive nas esferas Civil, Administrativa, Criminal e Tributária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

7.1. A **PATROCINADA** se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrente da realização do projeto cultural no âmbito do presente contrato, seja nas esferas administrativa, civil, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário.

7.2. O uso da marca do **IRGA** é transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este contrato.

7.3. Será de responsabilidade da **PATROCINADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

7.4. A **PATROCINADA** também se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

7.5. A **PATROCINADA** deverá prestar esclarecimentos ao **IRGA**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

7.6. A **PATROCINADA** só poderá divulgar informações acerca do objeto desta Seleção Pública, que envolva o nome do **IRGA**, se houver autorização formal deste.

7.7. É vedado a **PATROCINADA** ocasionar ou utilizar este contrato para qualquer instituição bancária ou financeira sem prévia e expressa autorização do **IRGA**.

7.8. Constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Seleção Pública e os elementos apresentados pela **PATROCINADA** que tenham servido de base para o julgamento da Seleção Pública.

CLAUSULA OITAVA - CLÁUSULA PENAL

8.1. A não realização deste Projeto, independentemente de sua causa, implicará no cancelamento do apoio financeiro e institucional e conseqüente obrigatoriedade da devolução dos valores adiantados, acrescido de multa de 2%, juros de 1 % ao mês “*pro rata die*” e da devida correção monetária calculada com base no I-GPM ou outro índice que vier a substituí-lo;

8.2. As partes desde já concordam que o presente instrumento se constitui em título executivo extrajudicial para efeitos de execução judicial.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

9.1. O presente Contrato entrará em vigor a contar da data da autorização por parte da Secretaria de Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul - SAAC e findará com a entrega do relatório de atividades e consequente pagamento, o que deverá ser realizado no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da entrega da prestação de contas a Divisão Financeira e Contábil do IRGA.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo expresso, firmado pelas partes, após aviso prévio formal, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada, ficando cada qual responsável pelas obrigações assumidas até a referida data, bem como pela devolução dos valores empenhados e não utilizados.

10.2 O IRGA poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a PATROCINADA qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei. 8.666, de 21 de junho de 1993 e no contrato a ser firmado entre as partes.

10.3 A rescisão do contrato acarretará independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do IRGA a retenção de créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

10.4. O IRGA poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO** em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

10.4.1. Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros da **PATROCINADA**, sem a anuência do **IRGA**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação do **PATROCINADA** por outrem;

10.4.2. Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má-fé ou incapacidade da **PATROCINADA** para executar satisfatoriamente o contrato;

10.4.3. Caso haja falência, liquidação ou dissolução da **PATROCINADA**, ou ainda, caso este entre em recuperação judicial ou extrajudicial;

10.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente contrato, nenhuma remuneração será devida, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **IRGA** e comprovadamente realizadas pela **PATROCINADA**, nos termos previstos no presente contrato.

10.6. A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará a **PATROCINADA** direito a indenização a qualquer título E implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **IRGA**.

10.7. A **PATROCINADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. No caso de inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a PATROCINADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

11.1.1. De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do valor postulado a título de patrocínio de projeto nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo

com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Pertencem, e continuam a pertencer a cada uma das partes, todos os direitos de propriedade intelectual preexistentes.

12.2. Se do presente resultar obra científica, artística ou literária, os direitos patrimoniais no Brasil decorrentes serão de titularidade do **IRGA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto destas.

14.3. O Proponente que obtiver êxito no pleito, que por qualquer motivo da causa ao inadimplemento da obrigação objeto deste Edital, sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei das Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.4. Os eventuais empregados e prepostos da PATROCINADA não terão qualquer vínculo empregatício com o IRGA, correndo por conta exclusiva da PATROCINADA todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, as quais a PATROCINADA se obriga a saldar na época devida.

14.5. Este contrato responsabiliza-se somente pela questão do patrocínio, sendo necessário que a PATROCINADA entre em contato com palestrantes e fornecedores para a prestação de serviços, mesmo que estes estejam explícitos no projeto de patrocínio.

14.6. A PATROCINADA responde pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases da Seleção Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. Os efeitos do presente contrato passarão a surtir efeitos a partir da publicação de no Diário Oficial deste Estado, que ficará a cargo do IRGA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

João Alberto Antonio
Presidente em Exercício

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____